



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.086/97

Que dispõe sobre criação de Cargos no Organograma Estrutural da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, envia a Egrégia Câmara Municipal para estudo e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica criada a Seção de Fiscalização de Tributos junto ao Departamento de Cadastro Tributação e Fiscalização, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art.2º - Fica criado o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Seção de Fiscalização de Tributos, Símbolo **DAI - 02**, pertencente ao Grupo de Direção e Assistência Intermediária.

Art.3º - Fica criada a Seção de Apoio ao Pequeno Produtor junto ao Departamento de Industria Comércio e Agricultura, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art.4º - Fica criado o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Seção de Apoio ao Pequeno Produtor, Símbolo **DAI - 02**, pertencente ao Grupo de Direção e Assistência Intermediária.

Art.5º - Fica criada a Seção de Apoio Regional junto ao Departamento de Obras e Viação, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

(Handwritten signature)





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

Art.6º - Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Seção de Apoio Regional, Símbolo **DAI - 02**, pertencente ao Grupo de Direção e Assistência Intermediária.

Art.7º - Fica criada a Seção de Apoio Regional junto ao Departamento de Serviços Públicos, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art.8º - Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Seção de Apoio Regional, Símbolo **DAI - 02**, pertencente ao Grupo de Direção e Assistência Intermediária.

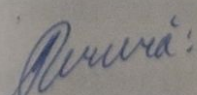
Art.9º - Fica criada a Seção de Fiscalização e Postura junto ao Departamento de Engenharia e Projetos, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art.10º - Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Seção de Fiscalização e Postura, Símbolo **DAI - 02**, pertencente ao Grupo de Direção e Assistência Intermediária.

Art.11º - Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentarias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art.12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Junho de 1.997.


ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

